



EMENDA MODIFICATIVA A MPV/00251/2022

Dá nova redação ao art. 3º da MPV 00251/2022, que Altera a Lei nº 18.007, de 2020, que estabelece medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e estabelece outras providências.

Art. 1º Dê-se ao art. 3º da MPV 00251/2022 a seguinte redação:

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 18.007, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º. Fica instituída Gratificação Especial Transitória, devida aos servidores em efetivo exercício nos setores de emergência e nas UTIs e aos servidores designados para prestar serviços no Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), nos seguintes valores:

Sala de Sessões, 21/03/2022



Deputado Neodi Saretta



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Modificativa a Medida Provisória n. 251, de 11 de fevereiro de 2022, que alterou a Lei n. 18.007, de 2020, tem como objetivo resguardar o direito dos Servidores Públicos da Saúde de Santa Catarina.

A remoção dos trabalhadores lotados nas emergências e UTIs dos nosocômios estaduais, que atendem diretamente os pacientes infectados pela COVID-19, do rol de servidores que fazem jus ao recebimento das gratificações anteriormente estipuladas na Lei n. 18.007/2020, é um severo ataque aos que atuam na linha de frente do enfrentamento da pandemia que ainda assola a sociedade.

Há de se destacar, também, que por mais que a matriz de risco da COVID-19 tenha diminuído em todo o Estado de Santa Catarina, o vírus, infelizmente, permanece circulando por todos os setores de todos os hospitais, não se podendo, portanto, deixar somente os servidores lotados no Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES) aptos a receberem tal gratificação.

Ademais, cumpre alertar que os servidores abrangidos pela presente Emenda Modificativa estão expostos diariamente ao vírus, vez que trabalham no cuidado de pacientes infectados pela COVID-19.

Vislumbra-se, portanto, que o texto original da MP 251/2022, que autoriza o pagamento de gratificação somente para a categoria dos médicos e outros servidores, desde que lotados no COES, fere diretamente o princípio de isonomia.

Dessa forma, a presente Emenda Modificativa traz de volta o mínimo de dignidade aos Servidores Públicos da Saúde de Santa Catarina.

Assim, submetemos a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 21/03/2022



Deputado Neodi Saretta